



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 06.2018.00000928-3.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Despacho: Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC PGJ n. 03/2018) instaurado por meio da Portaria PGJ n.03/2018, de 10 de outubro de 2018, com o objetivo de apurar suposto ilícito praticado por agente detentor de foro por prerrogativa de função. Considerando o decurso do prazo de conclusão, bem como a necessidade de aprofundamento das investigações, prorrogo este Procedimento Investigatório Criminal pelo prazo de 90 (noventa dias), nos termos do artigo 13, da Resolução 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Proc: 02.2018.00006640-8.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao Prefeito de Satuba para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, e de traslado à Caixa Econômica Federal.

Proc: 02.2018.00006641-9.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao Prefeito de Maragogi para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, e de traslado à Caixa Econômica Federal.

Proc: 02.2019.00000111-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao GAECO e ao NUDEPAT para informarem acerca da indagação contida no ofício de fl. 8.

Proc: 2902/2018.

Interessado: Secretaria Geral/Tribunal de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 3253/2018

Interessado: Seção de Licitação desta PGJ

Assunto: Req. contratação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação Fase Externa. Pregão Eletrônico nº 16/2018, tipo menor preço, para registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e cotações de interesse do Ministério Público. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Inexistência de recurso e adjudicação. Pela homologação dos lotes 1 e 2, em favor da empresa Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eirelli - EPP, que ofertou os valores de R\$ 3.574,96 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e R\$ 6.399,90 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos) respectivamente".

Proc: 3748/2018.
Interessado: Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de concessão de licença para tratamento de saúde. Aplicação do art. 64, inciso I e 65, ambos da LC Estadual nº 15/96. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis". À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 124/2019.
Interessado: Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Asplage para se manifestar.

Proc: 129/2019.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate À Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens - GAESF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 132/2019.
Interessado: Diretoria Geral desta Procuradoria Geral de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2018.00005346-8.
Interessado: PROJETO SOCIAL VOLUNTÁRIO LEÃO DE JUDÁ.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, notadamente a expedição do Ofício n. 873/2018 - GAB/PGJ, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00006429-8.
Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00000154-0.
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Proc: 02.2019.00000192-9.
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ DO QUINTUDE.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 68/2019, evoluam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00000286-1.
Interessado: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Jequiá da Praia/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 242/2015.
Interessado: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DPO/DCF para atualizar a informação de fl. 64.

Proc: 242/2016.
Interessado: Dra. Saete Adorno Ferreira, Promotora de Justiça.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição das Portarias PGJ nºs 456/2013 e 335/2018, archive-se.

Proc: 75/2019.
Interessado: 25ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Evoluam os autos sucessivamente à Escola Superior do Ministério Público e à DP para informarem.

Proc. nº 1101 000157/2019 – Gabinete Civil.
Interessado: Gabinete Civil do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DP para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de janeiro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

=====
>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<
=====

AO(S) 17 DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000030-50
Interessado: 11ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Autos nº 0701156-55.2017.8.02.0001. Determina que se manifeste sobre contestação.
Assunto: Mandado de Intimação
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000030-16
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL
Natureza: Decisão do Plenário (Resolução) referente ao Processo nº TC-13547/2008
Assunto: Ofício nº 17/2019-GP
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maribondo

Proc. 02.2019.0000029-72
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Natureza: Informações sobre a abertura de Processo Administrativo de Monitoramento da Universidade Iguaçú
Assunto: Ofício nº 380/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000029-50
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Sigiloso. Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001388/2018-64, para providências.
Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.001388/2018-64
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Proc. 02.2019.0000029-40
Interessado: Gerciano da Silva
Natureza: Requerimento de providências acerca das dificuldades para obtenção do seguro DPVAT
Assunto: Requerimento
Remetido para: 42ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 98/2019
Interessado: Egline Franco Alves Mussuri – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 109/2019
Interessado: Bruno Daniel de Lima – Contador do MP
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 110/2019

Interessado: Bruno Daniel de Lima – Contador do MP

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquivar-se.

Proc: 118/2019

Interessado: Dr. Antônio José Sodrê Valentim de Souza – Promotor de Justiça

Assunto: Comunicando retorno de licença médica

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de janeiro de 2019.

CAROLINA LIMA DE ARAÚJO LOPES

Assessora de Informática

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Promotorias de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Paripueira

Portaria nº 06.2019.00000035-2

A Promotoria de Justiça de Paripueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III c/c o art. 6º, ambos da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85 (LACP); artigos 25, IV, “b” e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 (LOMP), diante de notícia de fato aportada, a respeito do evento “amigos da praça”, que tem causado transtornos aos moradores locais

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria SAJMP;
2. Requisitar informações acerca do procedimento em análise;
3. Adotar outras medidas que se mostrem imprescindíveis à instrução do presente procedimento.
4. Comunicar a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público.
5. Registre-se e publique-se.

Paripueira, 17 de Janeiro de 2019.

LÍDIA MALTA PRATA LIMA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº MP: 06.2019.00000022-0

PORTARIA 0003/2019/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias estão inseridos ações e serviços públicos de saúde, integrantes da rede regionalizada e hierarquizada constituintes de um sistema único de saúde;

CONSIDERANDO que os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, conforme preceitua o art. 198, §4º, da CF;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 51/2006, dispõe que os profissionais que, na data de sua promulgação, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração pública;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos objeto do Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000421-1, instaurado através da Portaria n. 0020/2018/PJ-SJTap, que trata do pleito de efetivação dos agentes comunitários de saúde dos agentes de combate às endemias no município de Senador Rui Palmeira;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000421-1 em Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

3) Expedição de Ofício ao noticiante, Presidente do Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas (SINDACS-AL), com cópia da resposta enviada pelo município de Senador Rui Palmeira (p. 65/136), solicitando-lhe a respectiva manifestação e alertando, ante as informações prestadas, sobre a impossibilidade de subsunção ao disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 51/2006, salvo prova em contrário;

4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Cumpra-se.

São José da Tapera, 11 de janeiro de 2019

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

09.2019.00000024-1:

Recomendação nº0001/2019/PJ-SJTap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos: 37, caput, 129, incisos II, IX, ambos da Constituição Federal; 5º, inciso I, parágrafo único, inciso IV, 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo comando normativo insculpido no artigo 129, da Constituição Federal Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício da referida função, emitir recomendações dirigidas aos poderes, estaduais ou municipais e órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e, quando for o caso, as providências cabíveis, conforme dicação do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), o qual em seu artigo 11, alude ao direito de toda pessoa viver em ambiente sadio;

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (CRFB, art. 182);

CONSIDERANDO as denúncias e reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça, dando conta da poluição sonora de diversas naturezas e em vários locais deste município, tais como bares e estabelecimentos similares, bem como em carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som de alta potência, além de igrejas e templos religiosos, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (CRFB, artigo 225, §3º);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CRFB, artigo 23, VI);

CONSIDERANDO que a omissão ou negligência do Município no seu dever de fiscalização, configuração os crimes previstos nos artigos 67 e 68, da Lei nº 9.605/98, bem como caracterizarão improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos (Lei nº 8.429/92, artigo 11, I e artigo 12, III);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/91, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, inciso III, alínea “a”, estabelece que a poluição ambiental consiste na degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), “perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa”;

CONSIDERANDO ser crime ambiental causar poluição de qualquer natureza, conforme estabelecido no artigo 54, da Lei 9.605/98, “causar poluição de qualquer

natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana (...): Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228, da Lei nº 9503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): “usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, da Resolução nº. 204/2006, do Contran, que regulamenta o dispositivo citado no parágrafo suso, estabelece que a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo;

CONSIDERANDO que estão fora do padrão do exigido no artigo 1º, da aludida resolução os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Conama nº 01/90, fazendo remissão ao disposto nas NBR 10.152 e 10.151 da ABNT, fixando o limite máximo de ruído a ser produzido em ambientes externos, abaixo especificado:

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospital ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativas	60	55
Área mista com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

CONSIDERANDO que, embora na legislação ambiental vigente não haja especificação de um horário que delimite o período noturno, tem-se por razoável o entendimento de que se inicia a partir das 22:00 horas, em razão dos costumes locais;

CONSIDERANDO que tem sido comum, aumentado significativamente o número de reclamações perante esta Promotoria de Justiça, pessoas estacionarem seus veículos nas ruas e praças públicas, principalmente em frente a bares e lanchonetes, e prédios públicos, abusando do som amplificado instalado nos mesmos, em qualquer hora do dia e da noite, atrapalhando o sossego, o descanso e trabalho alheios, incidindo, juntamente com os proprietários dos estabelecimentos que são coniventes com essas condutas, nas penas e demais sanções a elas cominadas;

CONSIDERANDO ainda a existência no município de templos e cultos religiosos de diversas naturezas e religiões, em cujas reuniões de adeptos é comumente utilizado equipamentos de som e microfones, em níveis tais que causam incômodos e/ou danos à paz e saúde públicas, com utilização inclusive durante a noite e de madrugada, e localizados normalmente em áreas estritamente residenciais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal protege a liberdade de crença e o exercício dos cultos religiosos, na forma da lei, mas não é em função dessa liberdade de culto que se vai permitir a propagação de ruído capaz de perturbar os moradores do entorno das casas religiosas, não podendo os praticantes de um determinado credo prejudicar o direito ao sossego e à saúde dos que forem vizinhos, ou estiverem nas proximidades das práticas litúrgicas;

CONSIDERANDO que a poluição sonora provoca inúmeros problemas de saúde aos seres humanos, tais como irritabilidade, estresse, distúrbios cardiovasculares, hormonais e do sono, dores de cabeça, falta de concentração e podendo chegar, inclusive, até à loucura e surdez permanente, entre outros, além de prejudicar o meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 144, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal: “à Polícia Civil cabe as funções de Polícia Judiciária e a

apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública”;

RECOMENDA:

1) Aos proprietários de bares e estabelecimentos similares que se abstenham de promover tais ruídos e poluição sonora, nocivos à saúde física e mental dos munícipes, obedecendo

aos limites legais permitidos, observando a proibição dos ruídos sonoros nas áreas de silêncio, tais como hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, sob pena de se sujeitarem à multas administrativas, além de responderem a processo penal e apreensão do equipamento;

2) Aos proprietários de bares e similares que serão também responsabilizados conjuntamente caso permitam que carros particulares parem em frente aos seus estabelecimentos e provoquem ruídos, incomodando a vizinhança, devendo orientar o proprietário ou condutor do veículo e, caso a medida não surta efeito, acionando a Polícia Militar de imediato.

3) Aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som de alta potência que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio acima referidas e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da população, sob pena de se sujeitarem a multa administrativa, além de responderem a processo penal e apreensão do equipamento;

4) Aos dirigentes de templos ou cultos religiosos e igrejas, para que não provoquem poluição sonora, em desacordo a legislação e/ou em níveis por ela não permitidos, pois poderão receber multas de acordo a legislação federal, estadual e municipal

pertinentes, além de estarem sujeitos a processo penal e apreensão do equipamento, conforme dispositivos acima citados;

5) Aos proprietários de veículos responsáveis pela divulgação de propagandas mediante uso de alto-falantes que obtenham a autorização do órgão municipal competente para exercer regularmente a atividade, bem como observem os limites previstos na legislação ambiental para emissão de sons;

6) Ao Comandante do Grupamento da Polícia Militar neste município que proceda às diligências objetivando coibir a prática contravençional disposta nesta Recomendação, efetuando inclusive a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP;

O policial militar que tomar conhecimento da prática de perturbação do sossego alheio mediante uso abusivo de sinais sonoros ou algazarras e/ou poluição sonora, deverá advertir o infrator para que imediatamente abaixe consideravelmente o volume do som, devendo, em caso de recusa, reter o veículo ou equipamento de som e conduzir o infrator até a Delegacia de Polícia, para que seja lavrado o respectivo Termo Circunstanciado ou Inquérito Policial;

Além disso, ao serem notificados de práticas desse tipo de delito ambiental – poluição pelo uso de equipamento de som acima dos limites previstos na legislação ambiental – atestem, se possível, a

potência e frequência do equipamento de som, por meio de decibelímetro, retendo o veículo, na hipótese da recusa acima descrita;

Ressalte-se que tal autuação também deverá ser adotada nos estabelecimentos comerciais e/ou igrejas que estiverem praticando a referida ação delituosa.

7) Ao Delegado de Polícia Civil deste município que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível, com a apreensão do equipamento de som utilizado para a prática delitiva, encaminhado o veículo ao DETRAN/AL;

8) Ao Prefeito Municipal de São José da Tapera, representante legal do município, para que acione as secretarias municipais e guarda municipal, com objetivo de promoverem a devida fiscalização e combate a poluição sonora no município, além da devida publicidade.

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I – Oficie-se à Prefeitura Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para conhecimento e providências, solicitando-lhes seja a mesma afixada no átrio daquelas repartições públicas;

II – Oficie-se ao Comandante do Grupamento da Polícia Militar e ao Delegado

de Polícia Civil deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para conhecimento e providências, devendo uma cópia ser afixada nas dependências do Centro Integrado de Segurança Pública deste Município;

III – Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação à rádio local para divulgação;

III – Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação, para fins de publicação no Diário Oficial;

IV – Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

São José da Tapera, 16 de janeiro de 2019.

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

O Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, Max Martins de Oliveira e Silva, no uso de suas atribuições legais, vem cientificar aos interessados acerca dos despachos abaixo, para fins de conhecimento e adoção das providências necessárias.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 06.2017.00000028-8
RECLAMANTE: COOPERBOMB
RECLAMADA: UNIT – CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES
ASSUNTO: Apuração do cumprimento da Lei Estadual n. 7.410/2012 que trata da obrigatoriedade da contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Estado de Alagoas

DESPACHO: Assim, em razão do exaurimento do presente Inquérito Civil Público e, considerando todos os argumentos acima, determina-se o arquivamento dos autos com a adoção das seguintes providências: a) Considerando que o CNPJ da COOPERBOMB (17.149.593/0001-55) está com situação cadastral baixada, por motivo do encerramento da liquidação, intem-se o representante da UNIT e do CBM/AL e publique-se a parte dispositiva do presente despacho no DOE; b) Após, subam ao E. CSMP/AL, para fins de homologação, observando-se o art. 10, §1º da Resolução CNMP n. 23/2007; c) Baixas necessárias. CUMPRASE. Maceió/AL, quarta-feira, 31 de outubro de 2018.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 06.2018.00000437-7
REPRESENTANTE: ROOSEVELT OMENA DOMINGOS
REPRESENTADO: SUPERMERCADO G. BARBOSA (CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA)
ASSUNTO: FATO DO PRODUTO (ACIDENTE DE CONSUMO)
DESPACHO: Assim, em razão de todos os argumentos acima, DETERMINAMOS o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, determinando, ademais, a adoção das seguintes medidas: a) Intimem-se as partes, pessoalmente, acerca do presente despacho de arquivamento; b) Após, subam ao E. CSMP/AL, para fins de homologação, observando-se o art. 10, §1º da Resolução CNMP n. 23/2007; c) Baixas necessárias. Cumpra-se. Maceió/AL, quarta-feira, 31 de outubro de 2018.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 06.2016.00000290-5
INTERESSADOS: CONSUMIDORES
ASSUNTO: DISCIPLINAMENTO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DE 2017
DESPACHO: Ante o exaurimento do Inquérito Civil Público n° 06.2016.00000290-5, DETERMINA-SE o arquivamento dos autos, com as seguintes providências: a) Intime-se a PM/AL do teor do presente despacho; b) Publique-se a parte dispositiva no DOE; c) Após as devidas providências, subam os autos para o CSMP, em cumprimento as disposições do art. 10, § 1º, da Resolução n° 23/2007 do CNMP. CUMPRASE. Maceió/AL, 03 de dezembro de 2018.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 06.2018.00000921-7

INTERESSADOS: SHEILA MARIA MENDES DA SILVA E OUTROS

RECLAMADO: DIREPLAN – DIREÇÃO PLANEJADA LTDA.

DESPACHO: Após o ajuizamento de Ação Civil Pública em face da parte demandada e seus sócios, a qual foi tombada sob o n°. 08021505720188020001, determino o arquivamento definitivo do presente ICP. 2. Antes, contudo, encaminhe-se os autos ao E. CSMP/AL para a adoção das medidas de sua alçada. Cumpra-se. Maceió/AL, quarta-feira, 05 de dezembro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA Promotor de Justiça
Coordenador da PROESDEC

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0007/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de SHOW MARIA BETÂNIA & ZECA PAGODINHO, no endereço Ginásio do SESI, Avenida Siqueira Campos, 1900, Trapiche da Barra, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000023-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 16 de janeiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0008/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de CRUZADA EVANGÉLICA PENTECOSTAL COLUNA BETEL – MINISTÉRIO PROFÉTICO, no endereço Rua Jardim Manguaba, 130, Feitosa, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000027-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 16 de janeiro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

